



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº. 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM E O HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL –
SANTA CASA DE BOM JARDIM, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES,
AMBULATORIAIS E PROFISSIONAIS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ e o **HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM**, inscrito no Cadastrado Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob nº **2282801**, e inscrito no CNPJ sob o nº 28.791.671/0001-37, localizado na Rua João Figueira Rodrigues, nº 36 – centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado por sua Provedora, Sra. **Cecília Helena de Souza Barroso**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 33.898.577-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 501.138.607-49, residente e domiciliada no município de Bom Jardim/RJ, acordam e ajustam a celebração do presente Termo de Contratualização nº. 001/2023, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1998, em especial seus artigos 196 e seguintes, na Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 8.142, de 28/12/1990, Lei de Diretrizes para a Contratualização Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, e Lei Municipal nº. 1.685/2023, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 1221/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e a nº 14.133/2021 com suas alterações; Portaria MS nº 529/GM de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), Portaria MS nº 3.390/GM, de

 1 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS), Portaria MS nº 3.410/GM, de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Portaria MS nº 142/GM, de 27 de janeiro de 2014, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria MS nº 3.410/GM, de 30 de dezembro de 2013, Portaria MS nº 2.839/GM, de 29 de dezembro de 2014 que prorroga os prazos estabelecidos nos termos do art. 38 da Portaria MS nº 3.410/GM/2013, e do parágrafo único do art. 15 da Portaria MS nº 142/GM/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a inserção e integração do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim na Rede de Atenção à Saúde de Bom Jardim, mediante a prestação de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitam, e conforme o Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO REPASSE REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR – PAHI

A CONTRATANTE repassará mensalmente à contratada, enquanto houver o repasse de verbas pelo Estado do Rio de Janeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, os valores estipulados na Resolução SES nº. 1845/2019, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI.

CLAÚSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Documento Descritivo, parte integrante desta Contratualização e a condição de sua eficácia será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e pelo Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim e deverá conter:



2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – todas as ações e serviços objeto desta Contratualização;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao Sistema Único de Saúde;
- III – definição das metas físicas ofertadas, no que couber, pelo Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimento de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
- a) ao Sistema de Aprimoramento de Custo;
 - b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o Programa Nacional de Humanização;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

Parágrafo Primeiro – A Contratualização terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, somente podendo ser revista a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo – As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da Contratualização, a realizarem nova negociação para a mesma.

Parágrafo Terceiro – O Documento Descritivo será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento do Programa Pactuada Integrada – PPI e/ou reajuste da Tabela SUS, ficando desde já ressalvada que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim.

Parágrafo Quarto – Quando da renovação da Contratualização, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas, quando assim se fizer necessário.

Parágrafo Quinto – O Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim poderá subcontratar a execução dos serviços, ficando responsável pelas despesas referentes à execução, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Conveniente pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação; respondendo, inclusive administrativamente e/ou judicialmente por qualquer falha na prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto – O Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim executará as cirurgias eletivas elencadas no documento anexo a este termo de Contratualização, mediante demanda da Administração e encaminhamento dos pacientes pelo setor de Regulação Municipal, recebendo os valores mediante a devida comprovação da prestação dos serviços, através de documentos hábeis que demonstrem a sua execução e o devido encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando a data, o procedimento realizado e o nome do paciente com CPF.

Parágrafo Oitavo – O Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim executará os exames de imagem elencadas no documento anexo a este termo de Contratualização, de endoscopia e colonoscopia mediante demanda da Administração e encaminhamento dos pacientes pelo setor de Regulação Municipal, recebendo os valores mediante a devida comprovação da prestação dos serviços, através de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

documentos hábeis que demonstrem a sua execução e o devido encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando a data, o procedimento realizado e o nome do paciente com CPF, respeitado o teto financeiro estipulado para a execução dos exames.

Parágrafo Nono - O Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim deverá executar, sem qualquer tipo de cobrança adicional ao Fundo Municipal de Saúde, as cirurgias de urgência e emergência, sendo estas entendidas como aquelas em que o atendimento deve ser imediato, uma vez que há risco de vida, perda de membro ou lesão permanente ao paciente.

Parágrafo Décimo - O Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim ficará responsável pela realização das transferências em transporte de Ambulância Tipo UTI Móvel de Pacientes hospitalizados, respeitados os valores estipulados no documento anexo a este termo de Contratualização, mediante a gravidade do quadro de cada Paciente, devendo apresentar junto a planilha de remoções realizadas os documentos hábeis que demonstrem a necessidade da transferência, através de laudo médico comprobatório, o dia, a hora e o hospital para qual foi realizada, indicando a quilometragem percorrida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração do Documento Descritivo;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) implantar/implementar educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde;
- e) assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, da Central de Regulação;
- f) Adoção de mecanismos que facilitem o acesso ao SUS preferencialmente pelas unidades básicas de saúde;
- g) realizar o encaminhamento e o atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas para referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor Local, ressalvadas as situações de urgências e emergências, sempre observadas os critérios impostos pelo Conselho Federal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de Medicina - CFM quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;

- h) garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste Convênio não oferecendo ônus para o paciente em qualquer hipótese;
- i) observar que a prescrição de medicamentos esteja em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações; não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as Diretrizes da Comissão de Padronização do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim;
- j) realizar atendimentos de modo humanizado, conforme com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- k) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecimentos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica do HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM;
- l) estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes dessa Contratualização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal compromete-se à:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços conveniados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar e acompanhar os procedimentos realizados pela Tabela SUS do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim comparando-a com as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento, até o último dia útil do mês subsequente à produção;
- e) Inserir mensalmente, os dados nos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, inclusive a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do Documento Descritivo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do Documento Descritivo;
- g) Dispor de serviço de Controle e Avaliação para a devida autorização de procedimentos;
- h) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados;
- i) Realizar avaliação das metas qualitativas pactuadas no Documento Descritivo, conforme o anexo que será um dos instrumentos que subsidiará a análise conclusiva da Comissão de Acompanhamentos;
- j) Garantir a ininterrupta atualização do CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e FPO – Ficha de Programação Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM

O Hospital compromete-se à:

- a) Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes desta Contratualização integralmente no Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim;
- c) Disponibilizar na própria sede do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- d) Apresentar relatório de desempenho à Comissão de Acompanhamento devidamente assinado pelas respectivas comissões internas e pelo Gestor Municipal, ou alguém por ele designado;
- e) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- f) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde todas e quaisquer alterações ocorridas em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- g) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;

- i) Responsabilizar-se por cobranças indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Poderá acrescentar aos valores da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) as diárias do acompanhante, correspondentes a alojamento e alimentação, conforme Tabela SUS, a portaria GM nº 280 de 07/04/1999 e outras;
- k) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 01 (uma) hora;
- l) Fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente, nome do hospital, localidade, motivo de internação, data da internação, data da alta;
- m) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- n) Garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leito disponíveis aos SUS, tenha a entidade beneficiária de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobre preço;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integralidade física e a proibição de exposição do paciente;
- p) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- q) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- r) Cumprir os protocolos necessários ao bom desempenho do fluxo da Rede Materno-infantil e de Saúde da Mulher
- s) Observar e, dentro do possível, observar a prevalência do parto normal;
- t) Garantir o acompanhante de livre escolha da gestante;
- u) Implementar a visita hospitalar pré parto da gestante e seu acompanhante, visando a vinculação da gestante à Unidade de referência para o parto;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- v) Realizar o teste rápido para triagem de IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis) na gestante e em caso de provável contaminação, ao nascituro;
- w) Observar a manutenção da administração da vacina de HEPATITE B e da VITAMINA K na Unidade de referência para parto;
- x) Realizar a alta hospitalar do recém nato com a realização da triagem neonatal: teste da orelhinha, teste do coraçãozinho, teste do olhinho e teste da linguinha;
- y) Realizar a alta hospitalar referenciada para a Estratégia de Saúde da Família do território da puérpera;
- z) Disponibilizar e inserir o DIU (Dispositivo Intrauterino) no pós-parto e pós-abortamento, ainda na Unidade de referência de parto, nos casos previstos na legislação vigente;
- aa) Disponibilizar os procedimento de laqueadura no parto, desde que a gestante apresente sua manifestação em até 60 dias antes do procedimento, em planejamento familiar realizado pelas ESFs, nos termo da legislação vigente.
- bb) Implementar e custear os leitos psiquiátricos, de acordo com a legislação vigente, Deliberação CIB e pela Portaria nº. 148/2021 do Ministério da Saúde, sendo certo que os repasses serão realizados pelo Fundo Municipal de Saúde e, eventualmente, caso não haja o pagamento por parte do Estado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará os repasses necessário, a fim de dar continuidade aos serviços prestados.
- cc) Gerar arquivo de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), bem como, encaminhá-lo ao Fundo Municipal de Saúde, para que a produção seja lançada no site do Ministério da Saúde, indicando o CNAES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do executante.

Parágrafo Primeiro – No Eixo de Assistência, são responsabilidades do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim:

- I – Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II – Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III – Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV – Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V – Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI – Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- VII – Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- VIII – Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
- XII – Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XIII – Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIV – Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XV – Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XVI – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XVII – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Segundo – No Eixo de Gestão, são responsabilidades do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim:

I – Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II – Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III – Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV – Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI – Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII – Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII – Oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado, observada a legislação e articulação local;

IX – Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- X – Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI – Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII – Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII – Dispor de Conselho de Saúde do Hospital;
- XIV – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV – Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI – Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas; e
- XVII – Participar da Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio.

Parágrafo Terceiro – No Eixo de Ensino e Pesquisa, são responsabilidades do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim

- I – Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II – Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III – Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV – Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- V – Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI – Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

Parágrafo Quarto – No Eixo de Avaliação, são responsabilidades do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim:

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III – Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade de assistência e do controle de riscos; e

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste Convênio será composto de:

I – A definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e avaliação que serão prestados pelo hospital;

II – A descrição de estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no neste instrumento formal de contratualização;

III – A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

IV – A definição de indicadores para avaliação das redes de atenção à saúde;

V – A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VI – A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

Parágrafo Único – O Documento Descritivo estará presente a este Convênio no Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual do teto financeiro estimado para execução da presente Contratualização importa em R\$ 8.570.673,24 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) a ser transferida Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim em parcelas mensais de R\$ 714.222,77 (setecentos e quatorze reais, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), mediante comprovação de serviços realizados, conforme abaixo especificado, além dos valores referentes ao PAHI - Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, enquanto houver o repasse de verbas pelo Estado do Rio de Janeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Primeiro - A média complexidade e a alta complexidade abrangem as metas qualitativas e quantitativas, discriminadas a seguir.

- a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, será repassado, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento de metas de qualidade pactuadas e definidas em anexo, que serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Fiscalizadora instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, composta pela Direção de Atenção Básica, Programas de Saúde e Serviços Médicos, Direção de Vigilância em Saúde, Direção de Saúde Bucal, Direção de Saúde Mental e Direção de Controle, Avaliação e Regulação;
- b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado será repassado, mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a produção das metas físicas pactuadas em anexo, mediante a comprovação da execução dos serviços, através de documentos hábeis;
- c) O pagamento das metas quantitativas levará em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção nos sistemas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

faturamento SAI – Sistema de Informações Ambulatoriais, SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado serviços não cadastrados, CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CBO – Classificação Brasileira de Ocupação e FPO – Folha de Programação Orçamentária;

Parágrafo Segundo – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, através da maioria presente de seus membros;

Parágrafo Terceiro – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado à Secretaria Estadual de Saúde, sendo que no caso de necessidades de recursos adicionais, estas serão provenientes de área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado;

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata esta Contratualização na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela dos SUS; e

Parágrafo Quinto – A Unidade Hospitalar será desligada do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo no período previsto ou ainda se não atender as metas pactuadas, voltando o pagamento ao Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa De Bom Jardim a ser executado por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente Contratualização, fonte de recurso Federal correrão por conta do Programa de Trabalho nº 04.800.1030201232.194 e Natureza da Despesa 33.90.39.00.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Único - Os recursos da presente Contratualização serão depositados em conta bancária apresentada pelo Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objeto de avaliar o nível de desempenho do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim, relativo às metas referentes à média complexidade.

Parágrafo Primeiro – A composição desta Comissão será constituída por representantes do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim e da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes quantitativos;

I – 02 (dois) representantes do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente técnico envolvido com o serviço de controle e avaliação.

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução da presente Contratualização.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Acompanhamento será criada pela Secretaria Municipal De Saúde até 15 (quinze) dias, após a publicação da Contratualização.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de mudança definitiva de representante na Comissão de Acompanhamento deverá ser encaminhado documento formal a Secretaria Municipal De Saúde indicando a substituição juntamente com a cópia da Carteira de Identidade e CPF do novo representante.

Parágrafo Quinto – Não poderá fazer parte da Comissão de Acompanhamento aquele que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim.

Parágrafo Sexto - Os membros da Comissão de Acompanhamento não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir, quadrimestralmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Sétimo – O Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no Documento Descritivo, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

Parágrafo Oitavo – A Comissão de Acompanhamento deverá elaborar ata constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes.

Parágrafo Nono – As metas que a Comissão de Acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar visitas na sede do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim, a qualquer momento independente de aviso.

Parágrafo Décimo – O não cumprimento pelo Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas no Documento Descritivo implicará em descontos no repasse financeiro.

Parágrafo Décimo Primeiro – A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações.

- a) Até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, apresentar prestação de contas dos serviços prestados, com indicação detalhada das receitas próprias oriundas do Município e das despesas.
- b) Faturas de serviços devidamente realizados referentes aos serviços efetivamente prestados de forma trimestral para lançamento da Secretaria Municipal de Saúde junto aos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Manter atualizada as informações necessárias ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contratualização, poderá ser rescindido total ou parcial pela Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial.

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais/trimestrais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Primeiro – A análise das cláusulas ou condições não atendidas serão efetivadas, com base em relatórios expedidos pela Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão desta Contratualização, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Parágrafo Terceiro – A rescisão da Contratualização deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar o presente Contratualização, no que couber o dispositivo na Lei nº 14.133/2021, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar a presente Contratualização, comunicação do fato por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento da atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento desta Contratualização.

Parágrafo Único – Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto desta Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelo partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato da presente Contratualização, em conformidade com o dispositivo no parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente Contratualização vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2023, podendo de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação da presente por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre a Administração e o Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pelo interessado, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

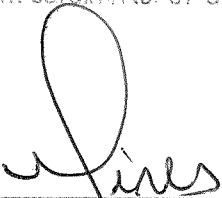
Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sobre a execução da presente Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes e/ou Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Bom Jardim/RJ, 07 de julho de 2023.



Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde



Cecília Helena de Souza Barroso
Provedora
Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim/RJ

Testemunhas:


Aline Antunes da Silva
CPF nº.: 170.671.917-50



Antônio Cláudio de Oliveira
CPF nº.: 974.019.357-91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO A – DOS EXAMES CONTRATUALIZADOS

PROCEDIMENTO	VALOR
RESSONANCIA MAGNÉTICA	R\$ 290,63
ANGIORESSONANCIA	R\$ 310,36
COLANGIORESSONANCIA E UORRESSONANCIA	R\$ 432,00
RESSONANCIA DE MEDULA	R\$ 1.296,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 115,70
ANGIOTOMOGRAFIA	R\$ 600,00
CLISTER OPACO	R\$ 270,00
CORE BIOPSIA	R\$ 378,00
DENSITOMETRIA	R\$ 55,10
ECO DE AORTA	R\$ 183,60
ECO DE ILIACA	R\$ 183,60
ECO DE VERTEBRAL	R\$ 183,60
ECO DE CAROTIDA	R\$ 183,60
ECO PARA FISTULA	R\$ 183,60
ECO PERIFÉRICO (ARTERIAL E VENOSO)	R\$ 183,60
ECOCARDIOGRAMA, ECODOPPLER ARTERIA RENAL	R\$ 151,20
EEG, EEG PROLONGADO, MAPA CEREBRAL	R\$ 183,60
ELETRONEUROMIOGRAFIA	R\$ 216,00
ESCANOMETRIA	R\$ 75,60
MAMOGRAFIA	R\$ 68,44
UROGRAFIA EXCRETORA / TRANSITO DELGADO	R\$ 378,00
USG	R\$ 86,40
USG ABDOMEM TOTAL	R\$ 129,60
USG COM BIOPSIA	R\$ 324,00
USG COM DOPPLER	R\$ 129,60
RX PANORÂMICO	R\$ 250,00
RESSONANCIA COM SEDAÇÃO E ANESTESIA	R\$ 1.800,00
TOMOGRAFIA COM SEDAÇÃO E ANESTESIA	R\$ 1.600,00
DENSITOMETRIA ÓSSEA COLUNA, FEMUR E ANTEBRACO (3 SEGMENTOS)	R\$ 70,00
ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	R\$ 300,00
UROTOMOGRAFIA COM CONTRASTE	R\$ 260,00
ENTEROGRAFIA POR TOMOGRAFIA	R\$ 260,00
ECOCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 300,00
HISTEROSCOPIA	R\$ 750,00

OBS.: Os procedimentos serão executados de acordo com o encaminhamento da Direção de Controle, Avaliação e Regulação, mediante a demanda e a necessidade de cada Paciente, havendo um limitador financeiro de execução no valor mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO B – DAS CIRURGIAS CONTRATUALIZADAS

Bloco A	Ootocrecetomia; Ligadura; Vesectomia; Histerectomia.	R\$ 3.500,00 por procedimento
Bloco B	Ootocrecetomia; Herniorrafia epigástrica; Herniorrafia incisional; Herniorrafia umbilical; Hemorrroidectomia; Exerese de cisto pilonidal.	R\$ 2.250,00 por procedimento
Bloco C	Postectomia; Varicocele; Bartholinectomia; Retocele; Cistocele; Prolapso Genital; Exerese de cisto pilonidal.	R\$ 1.600,00 por procedimento
Bloco D	Pequenas cirurgias, excisão de procedimentos faciais, e/ou plásticos/reparadores.	R\$ 300,00 por procedimento

OBS.: Os procedimentos serão executados de acordo com o encaminhamento da Direção de Controle, Avaliação e Regulação, mediante a demanda e a necessidade de cada Paciente, sendo o pagamento realizado mediante comprovação da execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO C – DAS REMOÇÕES EM AMBULÂNCIA COM SUPORTE DE UTI MÓVEL
CONTRATUALIZADAS**

O pagamento referente às remoções de pacientes em ambulância com suporte de UTI móvel será realizado mediante a comprovação da remoção, com a apresentação do valor pago pelo Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim/RJ à empresa executora do serviço, de acordo com a indicação médica e o grau de gravidade do Paciente (estável, grave e gravíssimo), informando o nome do Paciente, o hospital para o qual foi transferido, a quilometragem e o laudo médico atestando a necessidade da transferência e o quadro clínico do enfermo.

Os valores serão variáveis independentemente da quilometragem percorrida, tendo em vista que os valores orçados terão como referência o grau de gravidade do Paciente, o que interfere diretamente na composição da equipe técnica e dos valores praticados pelas empresas prestadoras do serviço em questão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO D – DAS ENDOSCOPIAS E COLONOSCOPIAS CONTRATUALIZADAS

Colonoscopia com anestesia e Polipectomia	R\$ 950,00 por procedimento
Colonoscopia com anestesia sem Polipectomia	R\$ 900,00 por procedimento
Endoscopia Digestiva sem Polipectomia	R\$ 450,00 por procedimento
Endoscopia Digestiva Alta com anestesia e Polipectomia	R\$ 700,00 por procedimento

OBS.: Os procedimentos serão executados de acordo com o encaminhamento da Direção de Controle, Avaliação e Regulação, mediante a demanda e a necessidade de cada Paciente, havendo um limitador financeiro de execução no valor mensal de R\$ 34.703,48 (trinta e quatro mil, setecentos e três reais e quarenta e oito centavos).

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 25-10-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº. 1221/2023

CONTRATUALIZAÇÃO Nº. 001/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: SANTA CASA DE BOM JARDIM – HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.791.671/0001-37.

B) OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, a inserção e integração do Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim na Rede de Atenção à Saúde de Bom Jardim, mediante a prestação de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitam, e conforme o Documento Descritivo previamente definido entre as partes.

C) DO VALOR: O valor anual do teto financeiro estimado para execução da presente Contratualização importa em R\$ 8.570.673,24 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) a ser transferida Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim em parcelas mensais de R\$ 714.222,77 (setecentos e quatorze reais, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), mediante comprovação de serviços realizados, conforme abaixo especificado, além dos valores referentes ao PAHI - Programa de Apoio aos Hospitais do Interior, enquanto houver o repasse de verbas pelo Estado do Rio de Janeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

D) DOS RECURSOS DO PAHI: A CONTRATANTE repassará mensalmente à contratada, enquanto houver o repasse de verbas pelo Estado do Rio de Janeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, os valores estipulados na Resolução SES nº. 1845/2019, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente Contratualização, fonte de recurso Federal correrão por conta do Programa de Trabalho nº 04.800.1030201232.194 e Natureza da Despesa 33.90.39.00.

F) VIGÊNCIA: A presente Contratualização vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2023, podendo de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação da presente por mais 12 (doze) meses.

